**DURA LEX, SED LEX**

**SABRINA DE SOUZA SILVA[[1]](#footnote-1)**

**ROSANA FERNANDES PARRIÃO [[2]](#footnote-2)**

A Lei 13.964/19 conhecida popularmente como Pacote Anti-Crime, estabelece medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa. O ponto vital deste resumo é o reexame da prisão preventiva, logo o intenso debate no meio jurídico acerca da decisão do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal que permitiu que o traficante André de Oliveira Macedo, conhecido como André do Rap, saísse pela porta da frente da penitenciária.

O réu estava preso desde o final de 2019 sem uma sentença condenatória definitiva, excedendo o limite de tempo previsto na legislação brasileira. A lei anti-crime é clara no novo texto do artigo 316 do CPP, que se a medida não for reavaliada de ofício pela autoridade judicial dentro de 90 dias quando da decretação, a prisão deverá ser relaxada, assim como o acontecido.

Os processos do criminoso foram julgados apenas até a segunda instância. Como o STF decidiu no ano passado que é ilegal que um réu inicie o cumprimento da pena antes que todos os recursos sejam esgotados, pela lei, o traficante não poderia ficar preso sem uma sentença condenatória definitiva. O ministro do STF cumpriu sua obrigação de aplicar o trecho introduzido no Código de Processo Penal, trazendo uma novidade marcante de colocar limites às prisões processuais intermináveis. Sendo coerente em sua posição ao julgar o processo pelo conteúdo, nunca pela capa.

A culpa é de um sistema judiciário falível, que demora um tempo excessivo para julgar casos que deveriam ser julgados de uma forma mais célere. Nos casos em que o risco de uma liberdade pode ser detectável de maneira muito maior, o Judiciário tem que agir de forma mais atenta e menos irresponsável. O Marco Aurélio soltou porque a lei diz que não se pode manter alguém preso nessas circunstâncias. Pouco importa se é um líder de facção criminosa ou um cidadão primário e de bons antecedentes. A lei não faz distinção.

Essa leniência para com os presos provisórios e preventivos tem superlotado os presídios de todo o pais. É uma realidade divulgada em estatísticas oficiais. Por outro lado, essa mesma leniência ou até prevaricação tem levado à prescrição muitos crimes graves. E ninguém atentou ainda para esses dois fatores. Quando a capa do processo traz uma figura de elite do crime, a coisa ganha essa dimensão. Cumprida foi a lei por Marco Aurélio. DURA LEX, SED LEX.

**Palavras-chave:** Lei – Supremo – Processo – Recurso – Direito – Penal.

**A pesquisa foi feita com base em sites científicos, noticiários e na legislação brasileira atualizada, que dispõe sobre tais fatos.**

FERNANDES, Augusto. Soltura de traficante do PCC eleva tensão entre ministro do STF. Correio Braziliense, 2020.

Disponível em < <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881582-traficante-foragido-apos-embate-no-stf.html> >

“O Grande Debate: Ordem de Ministro que soltou chefe do PCC foi adequada? ”. YOUTUBE, 2020. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=1skaLb9E6UE> >

TITULAÇÃO DO ORIENTADOR:

YVES SILVA CORREIA

DELEGADO DE POLÍCIA

PROFESSOR DE PROCESSO PENAL

PÓS GRAUDADO EM DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

1. Aluno da UNIFAAHF; DIREITO; sabrina2312souza@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno da UNIFAAHF; DIREITO; rosannahfparriao@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)